



ADVBNDES <advogadosbndes@gmail.com>

Pedido de informação 52021003588202222

sic@bndes.gov.br <sic@bndes.gov.br>
Para: advogadosbndes@gmail.com

9 de janeiro de 2023 às 18:02

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao pedido de informação 52021003588202222, esclarecemos o que segue:

1. Qual a Unidade Fundamental do BNDES (Superintendência e Departamento) responsável pelo recebimento dos honorários de sucumbência que formam o “Fundo Comum”?

Atualmente, a cobrança dos honorários de sucumbência é responsabilidade dos Departamentos Contenciosos (Departamento Jurídico de Contencioso Judicial - AJ1/JUCON e Departamento Jurídico de Recuperação de Crédito - AJ1/JUCRE), ambos da Área Jurídica 1, observada a pertinência de suas atribuições.

2. Qual a Unidade Fundamental do BNDES (Superintendência e Departamento) responsável pela gestão da “conta especial” no BNDES, na qual devem ser depositados os honorários de sucumbência devidos aos Advogados do BNDES?

Conforme detalhado a seguir, não há uma conta especial ou conta corrente na qual são depositados os valores recebidos a título de honorários de sucumbência, sendo a segregação realizada contabilmente.

3. Qual o montante até a presente data dos valores depositados na conta especial do “Fundo Comum”?

Os saldos contábeis acumulados em 31 de dezembro de 2022, por empresa do Sistema BNDES, são: R\$ 5.548.360,93 (BNDES), R\$ 555.432,91 (BNDESPAR) e R\$ 118.895,87 (FINAME).

4. Nesta “conta especial” incide algum índice de remuneração dos valores depositados?

Conforme detalhado a seguir, não há uma conta especial na qual são depositados os valores recebidos a título de honorários de sucumbência. Atualmente não incide índice de atualização monetária sobre o saldo informado acima.

5. Considerando a data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho até hoje, foram realizados saques de valores depositados na conta especial do “Fundo Comum” ou utilizada parcela dos honorários de sucumbência em destinação diversa daquela prevista no artigo 22 da Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994? (Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.)

Com base nos registros encontrados, identificamos a descrição das seguintes saídas de recursos:

- a) Ano 1999 - R\$ 9.927,18 - distribuído para 139 empregados;
- b) Ano 2000 - R\$ 7.570,29 - distribuído para 141 empregados; e
- c) Ano 2003 - deliberou-se, por ocasião da última Assembleia realizada em 2002, pela doação de R\$ 5.280,66 para o Comitê de Cidadania do BNDES, R\$ 5.280,66 para a AFFINAME e R\$ 106,68 para a Federação Nacional dos Advogados. Não foram identificados, a partir do histórico e dos registros analisados, saídas ou saques posteriores a estas doações realizadas em 2003.

6. Desde quando foi assinado o Acordo Coletivo de Trabalho até hoje, houve apropriação, de forma diversa da prevista nesse Acordo (depósito em conta especial no BNDES) de montante devido a título de honorários de sucumbência dos Advogados do BNDES? Em caso afirmativo, qual destinação foi dada a essas verbas honorárias?

Não há registros de valores recebidos a título de honorário de sucumbência em rubricas contábeis diversas dos que compõe os saldos informados no item 3.

7. Quais são os dados bancários da conta especial no BNDES, na qual são depositados os valores referentes aos honorários de sucumbência devidos aos Advogados do BNDES?

Não há conta especial relativa aos valores recebidos a título de honorários de sucumbência. Tais valores foram depositados na Conta de Reserva Bancária do BNDES, conta que as instituições financeiras mantêm no Banco Central e que se destina a acolher toda a movimentação de recursos entre elas e o Banco Central. A segregação desses valores é realizada no âmbito contábil.

8. Se houve, desde quando foi assinado o Acordo Coletivo de Trabalho, rateios dos valores que constituem o "Fundo Comum"? Em caso afirmativo, quantos foram os rateios, em quais datas ocorreram e qual o valor, em média, das parcelas distribuídas a cada advogado empregado do BNDES?

Respondido no item 5.

9. Nos acordos em processos de recuperação de créditos em geral, os honorários advocatícios devidos aos Advogados do BNDES estão sendo recolhidos ao Fundo Comum ou segregados contabilmente?

Como regra geral, os acordos formalizados em ações judiciais de recuperação de crédito preveem que cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados não havendo recebimento de honorários advocatícios.

Em caso de dúvida ou esclarecimentos adicionais, solicitamos contatar o SIC/BNDES pelo e-mail sic@bndes.gov.br.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão



Pedimos a gentileza de preencher a pesquisa de satisfação disponível na Plataforma Fala.BR. Assim, poderemos continuar focando em melhorar constantemente a qualidade de nosso atendimento aos pedidos de acesso à informação. Para isso, basta que você acesse o campo "Minhas manifestações" > "Ações" > "Responder Pesquisa". É simples e fácil. São apenas 3 perguntas!

Agradecemos a sua participação!

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."